SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 374 28 de abril a 4 de maio de 2026

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 936 **Processo(s):** RE 609.517 **Red. do Acórdão:** Min. Edson Fachin

Título: Exigência de inscrição de advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções públicas.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n° 8.906/94), é indispensável aos advogados públicos, ficando garantida a submissão desses profissionais, quando atuam em tal qualidade, exclusivamente ao poder disciplinar do órgão correicional competente, nos termos de seu regime jurídico próprio."

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.382 **Processo(s):** ARE 1.524.619 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia. 2. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante suas dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à possibilidade de adiantamento havendo previsão orçamentária ou de pagamento diferido nos termos legais."

Agenda 2030 da ONU:

Acórdãos Publicados

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral no período de 28.4 a 4.5.2026.

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.266 **Processo(s):** RE 1.426.271 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece *vacatio legis* no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022. III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.446 **Processo(s):** ARE 1.551.512 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Título: Inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia sobre a inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS incidente sobre a circulação de mercadorias."

Tema: 1.448 **Processo(s):** RE 1.587.446 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Título: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) aos contratos de trabalho em curso na data de sua entrada em vigor.

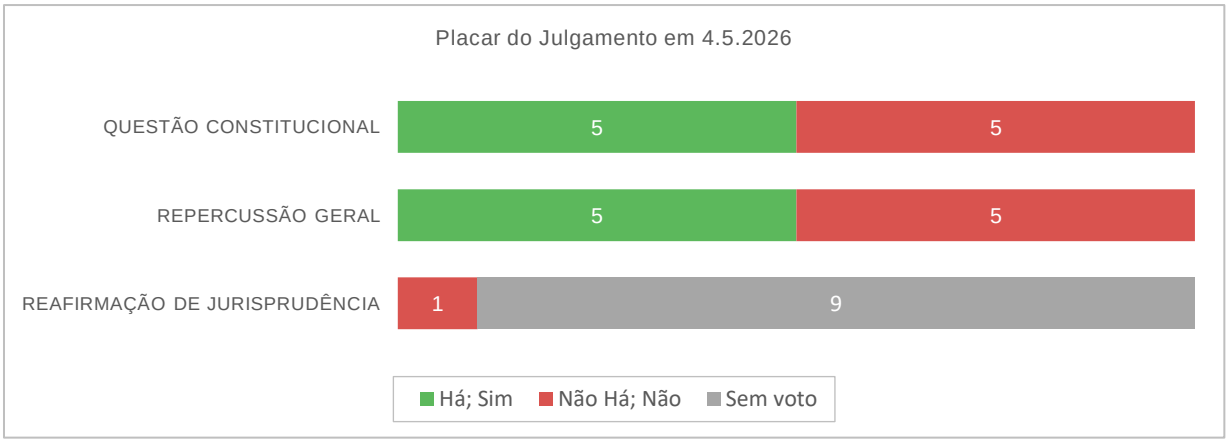
O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia sobre a aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) aos contratos de trabalho em curso quando de sua entrada em vigor."

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.453 **Processo(s):** RE 1.553.734 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

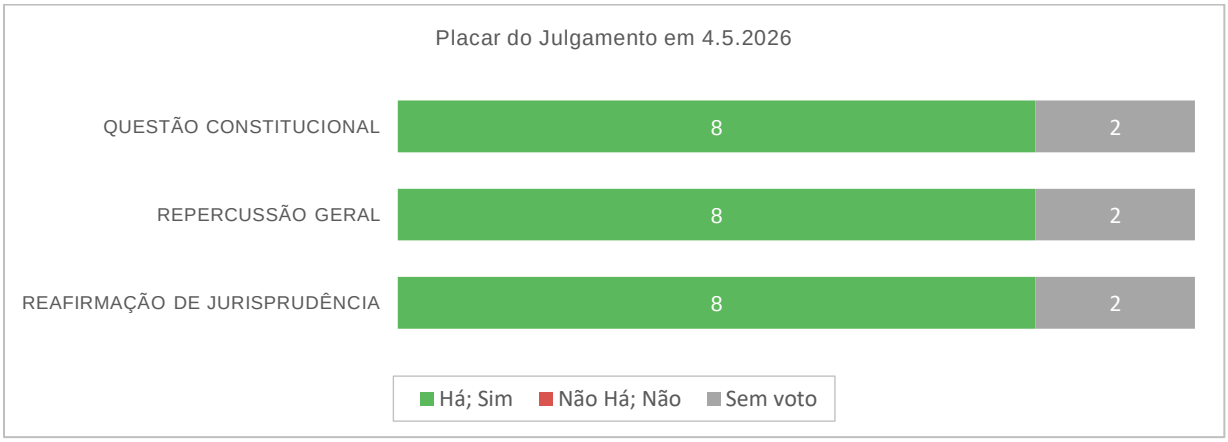


Título: Índice de atualização monetária aplicável aos valores de depósito judicial criminal oriundos de medida cautelar patrimonial posteriormente revogada a serem restituídos a quem sofreu a constrição.

Data prevista para o fim do julgamento: 11.5.2026

Tema: 1.456 **Processo(s):** ARE 1.587.139 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



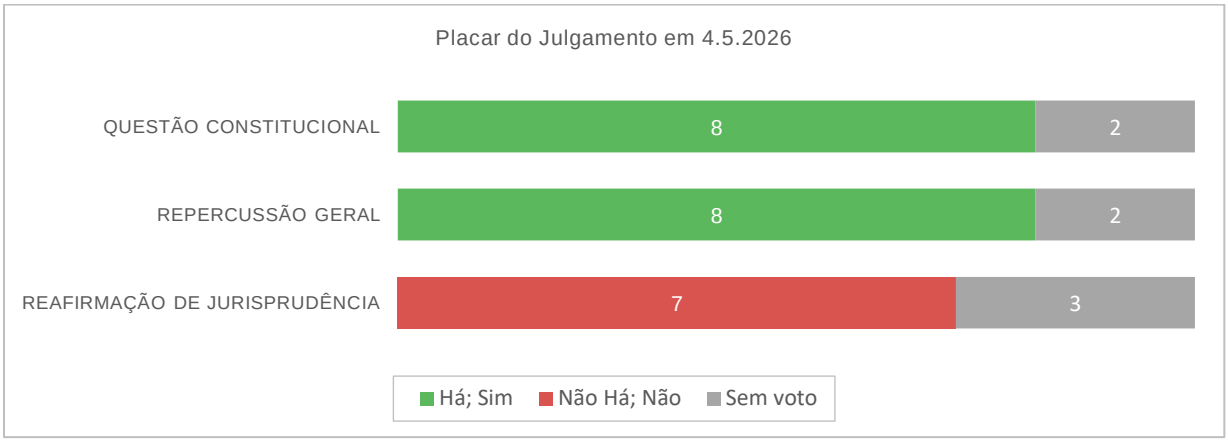
Título: Prazo prescricional para ações indenizatórias contra a União decorrentes da política de isolamento compulsório de pessoas com hanseníase.

Data prevista para o fim do julgamento: 4.5.2026

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.457 **Processo(s):** RE 1.591.585 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Termo inicial da aplicação da taxa SELIC na atualização de débitos judiciais conforme o art. 3° da Emenda Constitucional 113/2021.

Data prevista para o fim do julgamento: 4.5.2026

Agenda 2030 da ONU:

Temas Finalizados

Não houve temas da repercussão geral finalizados no período de 28.4 a 4.5.2026.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

30.4.2026

- Supremo decide que advogados públicos devem ter registro na OAB

 Controle disciplinar permanece com órgãos das carreiras públicas

29.4.2026

- Ministério Público não tem que pagar despesas processuais e honorários advocatícios, decide STF

 Para o Plenário, atribuir ao órgão o pagamento dessas obrigações afetaria sua independência e autonomia institucional. Ele deverá, contudo, arcar com custos de perícias

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 7.5.2026

Tema: 1.412 **Processo(s):** ARE 1.537.713 **Relator:** Min. Edson Fachin

Título: Abrangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero, frente às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro nos sistemas de proteção dos direitos humanos.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.016 **Processo(s):** RE 1.141.156 **Relator:** Min. Cristiano Zanin

Título: Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 1º A 11.5.2026

Tema: 289 **Processo(s):** RE 607.582 **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos.